

Saudação - Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

Senhoras e Senhores, boa tarde!

É com grande honra e senso de responsabilidade que participo deste momento significativo, no qual formalizamos um compromisso essencial para a proteção dos trabalhadores e o fortalecimento da segurança no ambiente de trabalho. Permitam-me iniciar saudando as ilustres autoridades que nos honram com sua presença nesta ocasião:

- Dra. Vera Lúcia Carlos, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região;
- Sr. Luiz Marinho, Ministro do Trabalho e Emprego;
- Dr. José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho;
- Sr. Marcus Alves de Mello, Superintendente Regional do Trabalho em São Paulo.

E, claro cumprimento todos os presentes, que compartilham conosco a preocupação com a segurança do trabalho e a dignidade da classe trabalhadora. O Acordo de Cooperação Técnica que assinamos hoje representa um avanço crucial na proteção dos trabalhadores brasileiros. Nosso objetivo é claro e específico: evitar que máquinas e equipamentos desprovidos de sistemas de segurança continuem sendo utilizados, perpetuando riscos inaceitáveis e colocando vidas em perigo. Não estamos falando apenas de uma formalidade administrativa. Estamos falando de vidas humanas, de trabalhadores que saem de casa para garantir o sustento de suas famílias e que têm o direito fundamental de retornar para seus lares em segurança. Infelizmente, quando negligenciamos a segurança, as consequências podem ser irreparáveis. E para que todos compreendam a gravidade do que estamos tratando,

trago dois exemplos recentes e reais de tragédias que poderiam ter sido evitadas.

1. Em julho de 2024, (Diário do ABC) um jovem operário, Tonimar da Costa, de apenas 28 anos, perdeu a vida em um acidente brutal em uma obra em Santo André. Ele foi tragicamente "sugado" para dentro de uma betoneira em pleno funcionamento. O relato das testemunhas é angustiante: um grito, o desespero, e quando perceberam, o trabalhador já estava dentro da máquina, que continuava girando. Uma cena que jamais deveria ocorrer. Betoneiras de obra normalmente possuem uma grade de proteção no topo do tambor misturador. O fato de um trabalhador inteiro ter sido "engolido" pela máquina, como relatam os jornais, sugere que essa proteção estava ausente ou removida, permitindo acesso amplo à abertura do misturador. O resultado foi uma vida perdida de forma brutal e uma família destruída pela dor. Essa tragédia serve como um alerta claro de que máquinas sem dispositivos de segurança são verdadeiras armadilhas muitas vezes mortais.

2. Outro exemplo trágico ocorreu em uma fazenda no município de Lavras, Minas Gerais. Em 2021, um trabalhador rural morreu ao realizar a manutenção de uma colheitadeira sem que a máquina estivesse devidamente desligada. O Ministério Público do Trabalho identificou que a fazenda violava diversas normas de segurança. Uma das situações identificadas chama nossa atenção: partes móveis da colheitadeira estavam desprotegidas, expondo os trabalhadores a riscos severos. Após essa tragédia, medidas corretivas foram adotadas, com a pactuação de um TAC pelo MPT, assegurando a instalação e manutenção dos equipamentos de segurança. Estes exemplos reforçam a urgência de agirmos preventivamente. O acordo que assinamos hoje é um compromisso de ação concreta. Ele estabelece regras claras para que equipamentos sem segurança

não sejam penhorados ou levados a leilão, impedindo que essas máquinas perigosas continuem circulando e expondo novos trabalhadores ao risco de morte. Além disso, prevê a capacitação dos Oficiais de Justiça para que possam avaliar corretamente os equipamentos, garantindo que somente aqueles que atendam às normas de segurança possam ser penhorados, arrematados e utilizados posteriormente em outras atividades. Este Acordo de Cooperação Técnica está plenamente alinhado com as normas de segurança do trabalho previstas na legislação brasileira e nos compromissos internacionais assumidos pelo país. O artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, o que se concretiza por meio da aplicação rigorosa das normas de saúde, higiene e segurança no ambiente laboral. Além disso, a Convenção nº 119 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 1.255/1994, determina que a comercialização e a utilização de máquinas sem dispositivos de proteção sejam proibidas ou restringidas por medidas igualmente eficazes. Esse entendimento é reforçado pela Norma Regulamentadora nº 12, que estabelece parâmetros técnicos para garantir que equipamentos e máquinas operem com o nível de segurança adequado. O presente Acordo representa, portanto, a materialização dessas diretrizes no âmbito das execuções trabalhistas, impedindo que bens sem conformidade com tais exigências sejam reutilizados de forma irregular, em prejuízo da vida e da integridade dos trabalhadores. Este é um trabalho conjunto entre o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, demonstrando que quando as instituições se unem, conseguimos avanços reais e concretos para a sociedade. *A assinatura deste Acordo é apenas o começo – um grande começo!* Precisamos garantir a implementação eficaz para assegurar que as mudanças necessárias realmente cheguem

aos locais de trabalho. Este é um compromisso com a vida, com a dignidade dos trabalhadores e com a construção de um futuro no qual acidentes como os que mencionei aqui não sejam mais uma realidade. Agradeço a todos que tornaram possível esta iniciativa. Sei que não é uma tarefa fácil, mas tenho plena convicção de que estamos no caminho certo. Que possamos seguir juntos nesta missão de fazer da Justiça do Trabalho um pilar fundamental na defesa dos direitos e da segurança dos trabalhadores brasileiros.

Muito obrigado!